

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia seis de maio de mil novecentos e
002. noventa e três (06.05.93), nesta cidade do Recife, capital
003. do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Se
004. nhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; De
005. sembargador Vice-Presidente Substituto, Arthur Pio dos San
006. tos Neto; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
007. reira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. José Fernandes
008. de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto Lira e
009. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleito-
010. ral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Cos-
011. ta Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a
012. sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des.
013. Presidente ressalvou a ausência do Juiz de Direito, Dr.
014. Enéas Bezerra Barros, passando, a seguir, à leitura dos
015. seguintes expedientes: TELEX S/N, de 06.05.93, do Bel. Flá-
016. vio Augusto Fontes de Lima, informando ter assumido naque-
017. la data o exercício na 39ª Zona Eleitoral - Bonito, duran-
018. te as férias do titular. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍ-
019. CIO Nº 29/93-GJD, de 05.05.93, da Bela. Maria Aparecida Di-
020. as Costa, comunicando que assumiu naquela data o exercí-
021. cio na 85ª Zona Eleitoral - Igarassu. DESPACHO: "Ciente. A
022. note-se". Em seguida, o Des. Presidente trouxe a julgamen-
023. to o PROCESSO Nº 01/91 - Classe IX - Processo Criminal Ori-
024. ginário, constante da pauta do dia de hoje, tendo como Re-
025. lator o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, como Denunci-
026. ante o Ministério Público Eleitoral e como Denunciado o Ju-
027. iz Eleitoral de Catende, Dr. Nilvan Alves Macena, sob ale-
028. gação de abuso do poder de autoridade, praticado pelo De-
029. nunciado contra a pessoa do Sr. Fábio Tomé da Silva, quan-
030. do Vereador de Catende. Antes de iniciar o seu relatório o
031. Juiz Nereu Santos consultou o Des. Presidente sobre a ne-
032. cessidade de audição das testemunhas arroladas nos autos.
033. Ouvido o Advogado de defesa do Réu, Dr. Célio Avelino de
034. Andrade, este informou que já havia desistido, nos autos,
035. da convocação das mesmas. Consultados os demais membros
036. do colegiado, foi dispensada a ouvida das testemunhas. A-
037. pós o relatório, usou da palavra o Procurador Regional E-
038. leitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, propugnando pe-
039. la condenação do Réu, como incurso no crime previsto no
040. artigo 298 do Código Eleitoral. Em continuação, foi conce-
041. dida a palavra ao Advogado de defesa. Encerradas as susten-
042. tações orais, foi esvaziado o recinto, para que o Tribu-
043. nal se reunisse secretamente para o julgamento do feito, o
044. qual, em sessão de 22.04.93, teve adiado o seu julgamento
045. por falta de "quorum" legal, quando foi determinada nova

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. data para apreciação do feito, bem como a intimação pessoal
047. do Réu e das suas testemunhas, estas através de Cartas de
048. Ordem. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE rejeitar as
049. preliminares argüidas pelo Réu. No mérito decidiu o TRE jul
050. gar improcedente a denúncia, absolvendo o acusado". Retoman
051. do a palavra, o Des. Presidente informou que, considerando
052. a hora avançada, ficava adiado o julgamento do Processo rela
053. tivo a recontagem de votos do Município de Jaboatão dos
054. Guararapes para a sessão da próxima segunda-feira, dia 10
056. de maio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
057. do que para constar, eu, *du*, Humberto Costa Vas
058. concelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a pre-
059. sente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.